



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Comendador Levy Gasparian, 19 de novembro de 2025.

Mensagem nº: 025/2025.

RECEBIDO EM 24/11/2025
D
1º SECRETÁRIO

Assunto: Dispõe sobre a criação do Programa IPTU Verde e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº: 003/2025 que: **“Dispõe sobre a criação da Programa IPTU Verde e dá outras providências”**.

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, atribui aos Municípios, em seu art. 156, inciso I, a competência para instituir o Imposto Predial e Territorial Urbano, e o Código Tributário Nacional, em seu art. 97, inciso VI, autoriza a concessão de incentivos fiscais.

Considerando a recente Emenda Constitucional nº: 132, de 20 de dezembro de 2023, que reformulou o sistema tributário nacional e incorporou constitucionalmente, de forma inédita, instrumentos voltados à sustentabilidade ambiental e à economia verde, notadamente:

- a criação do Imposto Seletivo, que incidirá sobre produtos e serviços prejudiciais ao meio ambiente;
- os incentivos aos biocombustíveis, como estratégia de descarbonização da economia;



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

- os créditos presumidos à economia circular, estimulando empresas a adquirirem materiais recicláveis;

- a redução da carga tributária para produtos florestais e serviços ambientais;

Considerando que o Imposto Predial Territorial Urbano está previsto nos arts. 183 e seguintes do Código Tributário Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Deste modo, surge a necessidade de o Município de Comendador Levy Gasparian promover instrumentos concretos de política urbana ambiental, que fortaleçam o desenvolvimento sustentável, a participação da sociedade civil e o incentivo a práticas regenerativas no território urbano.

Assim, certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para a municipalidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudio Mannarino

Prefeito

Exmo. Senhor Sérgio Nepomuceno de Souza.
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.